

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2026 (PDC nº 51/2011), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CREDEN-CD), *que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas, em 27 de junho de 2008.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 575, de 2026, que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas, em 27 de junho de 2008.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 155, de 2010, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto Acordo-Quadro. Aprovado na Câmara dos Deputados, o PDL foi encaminhado para esta Casa e, em junho de 2026, despachado para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

O Acordo-Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia Espacial, versado em 15 artigos, tem por objeto (Artigo I): impulsionar, fortalecer e concretizar oportunidades de cooperação científico-tecnológica no campo da exploração e utilização do espaço exterior com fins pacíficos, priorizando a área da observação físico-territorial, para o benefício de ambas as Partes.

O Artigo III do Acordo prevê a cooperação entre o Brasil e a Venezuela nas seguintes áreas: observação físico-territorial; telecomunicações; tecnologias espaciais; gestão pública de distribuição de dados espaciais; e gestão científico-técnica e espacial. Os Artigos IV e V versam sobre a implementação do texto, que se dará por meio da assinatura de projetos específicos pelos órgãos executores: Agência Espacial Brasileira (AEB) e Agência Bolivariana para Atividades Espaciais (ABAE).

Os demais dispositivos cuidam de diretrizes para intercâmbio de trabalhos científicos e técnicos (Artigo VI), acesso a conhecimentos e sua difusão (Artigos VIII e IX), preservação dos direitos de soberania, solução de controvérsias e entrada em vigor (Artigos XII, XIV e XV).

O presente PDL, além de aprovar o texto do tratado, resguarda os poderes do Congresso Nacional para avaliar quaisquer atos que possam resultar em revisão do acordo, bem como ajustes complementares, acordos executivos ou subsidiários que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, independentemente do formato escolhido. Também ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional os projetos específicos previstos no Artigo IV.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O rito de internalização do Acordo-Quadro está em conformidade com a Constituição Federal, preservando as competências formais dos Poderes Legislativo e Executivo, dispostas no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da CF. Nesse sentido, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

No plano da constitucionalidade material, o texto enquadra-se no dispositivo que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e da

busca da integração dos povos da América Latina. (art. 4º, IX e parágrafo único).

No mérito, a aprovação do Acordo-Quadro reveste-se de singular importância para o desenvolvimento nacional de tecnologia espacial, a qual, por se situar na vanguarda técnica, tem o diferencial de transbordar para diversas áreas de interesse brasileiro, oportunizando ganhos estratégicos em soberania, proteção de recursos naturais e independência tecnológica.

O acordo, uma vez levado a efeito por projetos específicos, ampliará a cooperação binacional em observação físico-territorial, permitindo às Partes aprimorar mecanismos de controle em amplas faixas do território sul-americano, como, por exemplo, na observação da floresta amazônica e no monitoramento de atividades do crime organizado na região.

No campo de telecomunicações e tecnologias espaciais, divisa-se importante sinergia entre as Partes, pois ambas têm experiência em lançamentos de satélites geoestacionários: em 2008, a Venezuela lançou o satélite de telecomunicações VENESAT; em 2017, o Brasil lançou o Satélite Geoestacionário Brasileiro de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGCD), o primeiro controlado e operado inteiramente pelo Estado brasileiro.

Registramos, ademais, que o mapeamento via satélite tem sido essencial na coordenação de esforços para mitigar os danos que os terremotos de junho de 2026 infligiram à Venezuela. Nesse ponto, a distribuição de dados espaciais contribuirá para a gestão de eventuais desastres, subsidiando *prevenção e atuação humanitária* em calamidades dessa natureza. Lembremos que esse triste episódio provocou consequências sísmicas em cidades brasileiras como Belém, Manaus, Boa Vista e Macapá.

A aproximação técnica entre Brasil e Venezuela data de 1973, quando representantes dos presidentes Emílio Garrastazu Médici e Rafael Caldera assinaram o Convênio Básico de Cooperação Técnica, fato histórico que evidencia o caráter de *política de estado* da parceria bilateral, que se mantém firme, apesar de diferenças político-ideológicas nessas cinco décadas de colaboração. Somos da opinião de que a permanente articulação com países vizinhos e o contínuo desenvolvimento da atividade aeroespacial são essenciais para resguardar a soberania e os interesses nacionais.

Ante o exposto, estamos certos de que a iniciativa reforçará a soberania brasileira, protegerá nossos recursos naturais e favorecerá o

desenvolvimento nacional em tecnologia espacial, proporcionando benefícios em múltiplas áreas da ciência e tecnologia, com estrita observância do princípio da utilização do espaço exterior para fins pacíficos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator